



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 003/2018**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Parceria Voluntária com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Retiro do Sul, e dá outras providências.”*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado formalizar Parceria Voluntária com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Retiro do Sul, com sede na Rua Pedro Carneiro Pereira, nº 204, nesse Município, inscrita no CNPJ nº 89.356.505/0001-05, visando custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, conforme Plano de Atividades e nos termos da Minuta, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 005/2017 que faz parte integrante do presente.

**Art. 2º** - Para custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, o Município repassará à Entidade a subvenção no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2018.

**§ 1º** - O valor do repasse mensal no mês de janeiro de 2018 será de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); de fevereiro a dezembro de 2018, o valor do repasse mensal será de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**§ 2º** – O valor da subvenção será repassado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, mediante depósito em conta corrente da favorecida.

**Art. 3º** - Em contrapartida da subvenção recebida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de necessidade especial residentes no Município de Bom Retiro do Sul, conforme Plano de Ação apresentado pela entidade.

**Art. 4º**- A APAE deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 90 dias após o recebimento de cada parcela, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo.

**Art. 5º**- Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a Entidade terá o benefício cancelado, não podendo a partir desta data, durante 5 (cinco) anos, habilitar-se para qualquer outro benefício.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**05.....Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**01.....MDE**  
**12.367.0033.2024.....Convênio com Entidades de Educação Especial**  
**3.3.3.50.43.00.00.00.00.....Subvenções Sociais**  
**Conta 5079.....R\$ 126.000,00**  
**20 MDE**

**Art. 7º-** O Termo vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 03 de janeiro de 2018.**

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Bom Retiro do Sul/RS, 03 de janeiro de 2018.

**Mensagem Justificativa**  
Projeto de Lei Nº 003/2018

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a formalizar Termo de Parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando o atendimento à pessoas com deficiência mental, múltipla e/ou condutas atípicas.

O recurso a ser repassado à APAE é proveniente de Recurso Próprio cabendo ao município seu repasse a entidade conveniada, salientamos que esse recurso vem sendo repassado há muitos anos.

Como informado anteriormente, a demanda da população com necessidades especiais é grande e a APAE também presta serviços de triagem, ou seja, casos já na Educação Infantil são detectados pelos profissionais da educação e encaminhados para esta Instituição que disponibiliza atendimento psicológico e fonoaudiólogo direcionado a partir daí possíveis encaminhamentos/tratamentos/diagnósticos, que não compete ao profissional da educação, mas é imprescindível para que o educando com necessidades especiais possa contar com um educador que acompanhe a turma dando o suporte necessário para a sua permanência na rede regular de ensino.

Reforçamos que esta subvenção é de vital importância para a Entidade, pois sem a qual não conseguiria prestar os atendimentos tão necessários a essa população especial, dessa forma, confiamos na aprovação da matéria, devido ao elevado espírito social da mesma.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**